PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.119

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de acordo para parcelamento de dívida junto à ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A".

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de acordo para parcelamento de dívida junto a ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A., nos termos da minuta constante da presente Lei.

Artigo 2º - O débito principal existente fica reconhecido no valor de R$ 87.075,15 (oitenta e sete mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), que acrescido de multa e juros consolida o débito total de R$ 92.972,33 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), a ser liquidado em 04 (quatro) parcelas, com juros de 1% (um por cento) a.m. (ao mês), mais correção monetária pela variação positiva do IGPM mensal, ou índice equivalente no caso de sua extinção, sendo a primeira parcela no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) com vencimento em 30 de abril de 2013 e as demais no valor de R$ 23.657,44 (vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), tudo conforme disposições constantes do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito, TCAPD nº 20131809159134, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município as dotações necessárias para o pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seis efeitos legais à data de 01 de abril de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 06 de Junho de 2013.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 021/2013: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.855.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. E MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA.

Nº 20131809159134

Pelo presente instrumento,

ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A., concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97 ("**ELEKTRO**"), por seus representantes legais, e

MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 45.735.552/0001-86, sede administrativa na Rua 10 de Abril, Nº 629, ("**DEVEDOR**"), por seu(s) representante(s) legal(is),

ELEKTRO e **DEVEDOR** também serão denominados **Parte**, quando mencionadas individualmente ou **Partes**, quando mencionadas em conjunto;

CONSIDERANDO QUE:

A. existem débitos do **DEVEDOR** referentes ao consumo de energia elétrica, conforme relacionado da Cláusula 2ª deste instrumento;

B. a **ELEKTRO** e o **DEVEDOR** estabeleceram que os débitos supramencionados e as condições específicas de pagamento constarão de Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, a ser celebrado entre as partes;

têm as partes, justo e acordado, a celebração do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, doravante designado simplesmente **TCAPD**, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente **TCAPD**, sua dívida líquida e certa junto a **ELEKTRO**, cujo valor está previsto na Cláusula 3ª, comprometendo-se, irrevogavelmente, a quitá-lo nas condições previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Único: Este **TCAPD** caracteriza-se por mera confirmação da obrigação original não adimplida, não constituindo instrumento de novação, não extinguindo o débito original, bem como seus acessórios, direitos e deveres originais, principalmente, na hipótese de débitos decorrentes do não pagamento de faturas de energia elétrica e a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **TCAPD**.

JURÍDICO ELEKTRO

ORIGEM DO DÉBITO

Cláusula 2ª. A dívida referida na Cláusula 1ª, cuja confissão e acordo de pagamento constituem o objeto do presente **TCAPD**, refere-se aos seguintes débitos do **DEVEDOR** perante a **ELEKTRO:**

a) faturas de consumo de energia elétrica não adimplidas, relacionadas no anexo I a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes.

VALOR DO DÉBITO

Cláusula 3ª. O valor do débito objeto do presente **Termo** é de **R$ 92.972,33 (noventa e dois mil novecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos)**, a ser pago na forma prevista na Cláusula 4ª.

FORMA DE PAGAMENTO DO DÉBITO

Clausula 4ª. As partes têm justo e acordado que o **DEVEDOR** pagará o valor do débito descrito na Cláusula 3ª, em 04 (quatro) prestações sucessivas, conforme cronograma a seguir ou anexo a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado pelas partes:

Vencimento	Valor (R$)
30/04/13	22.000,00
10/05/13	23.657,44
10/06/13	23.657,44
10/07/13	23.657,44

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:

Cláusula 5ª. Para fins do presente **TCAPD** os valores do débito e das parcelas serão reajustados conforme as seguintes condições:

(i) Taxa de Juros: 1% ao mês;

(ii) Índice de reajuste: variação positiva do IGPM mensal, ou índice equivalente, no caso de sua extinção;

(iii) Periodicidade de reajustamento das parcelas e do saldo devedor: a cada data de vencimento, observado o disposto no parágrafo primeiro e parágrafo segundo abaixo:

Parágrafo Primeiro: O valor do saldo devedor será reajustado, na periodicidade e pela variação positiva do índice estabelecido no inciso (ii) do caput desta Cláusula, "pro rata die".

Parágrafo Segundo: O valor da parcela será apurado a cada data de vencimento, obedecendo-se ao seguinte critério:

a) o valor do débito, devidamente corrigido, será dividido pela quantidade remanescente de parcelas a serem pagas pelo **DEVEDOR**;

b) ao valor da parcela, calculada nos moldes da alínea "a" acima, será somado o valor dos juros, conforme taxa prevista no item (i) do caput desta Cláusula, "pro rata die", incidente sobre o valor do saldo devedor corrigido.

JURÍDICO ELEKTRO

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 6ª - O pagamento das parcelas do débito discriminadas na Cláusula 4ª será feito mediante envio pela **Elektro** do respectivo documento de cobrança, o qual deverá ser quitado junto à rede bancária ou agentes recebedores credenciados, nos dias dos respectivos vencimentos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES

Cláusula 7ª. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor remanescente, sobre o qual incidirão, isoladamente, encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após os vencimentos das referidas parcelas não pagas e do efetivo pagamento;

(ii) incidência de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total das parcelas vencidas e não pagas, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", bem como na atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após o vencimento das referidas parcelas e do efetivo pagamento;

(iii) execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas nesta Cláusula.

DA VALIDADE

Cláusula 8º. A invalidação ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste **TCAPD**, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as obrigações pactuadas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou anulada, a inclusão neste instrumento de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou anulada, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou anulada e o contexto em que se insere, tudo nos termos do princípio da boa-fé que rege a presente negociação.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 9ª. Após efetuado o pagamento integral das parcelas mencionadas no caput da Cláusula 4ª, as partes darão mútua e recíproca quitação do valor objeto do presente **TCAPD**, para nada mais poder haver ou reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Cláusula 10ª. No caso de inadimplência das parcelas deste **TCAPD**, responsabiliza-se o **DEVEDOR** por efetuar a reorganização orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar n° 101/00, em caráter emergencial, sem prejuízo da aplicação do previsto na Cláusula 7ª deste **TCAPD.**

Cláusula 11ª. O **DEVEDOR** se compromete a inserir na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício, a

JURÍDICO ELEKTRO

previsão orçamentária apta à quitação das parcelas vincendas deste Termo.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao presente **TCAPD**, sem consultar previamente a outra parte.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará, entretanto, quando a informação for de conhecimento público ou tiver que ser revelada por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Parágrafo Segundo: O sigilo, decorrente da confidencialidade prevista nesta Cláusula, deverá ser mantido durante a vigência deste **TCAPD** e, ainda após o seu término, qualquer que seja a razão do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e admitem que o descumprimento do sigilo ora pactuado poderá acarretar prejuízos à outra parte, ficando a parte infratora obrigada a repará-los, desde que comprovados e até o limite de sua culpa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O **DEVEDOR** declara ter cumprido todas as formalidades e requisitos legais necessários para a celebração do presente **TCAPD**, incluindo, sem limitar-se a, autorizações legislativas pertinentes, as quais são de sua inteira responsabilidade, respondendo junto à **ELEKTRO** por quaisquer perdas e danos decorrentes da não-observância desses requisitos.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da presente pactuação, as partes reconhecem e declaram:

(i) que têm interesse no pagamento das despesas relativas à energia elétrica;

(ii) que esta dívida redunda em despesas de caráter obrigatório continuado, possui previsão orçamentária e se encontra empenhada, fatura a fatura;

(iii) que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina o equacionamento de débitos e impõe limites aos Restos a Pagar, principalmente nos últimos oitos meses de mandato;

(iv) que o não pagamento de despesas previstas no orçamento municipal pode implicar cometimento de ilegalidade;

(v) que o orçamento municipal foi formulado visando o pagamento pontual destas despesas;

(vi) a existência de receita apta ao pagamento desta dívida, seja em virtude de recebíveis, seja em virtude da própria arrecadação municipal,

(vii) que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao atendimento das previsões orçamentárias, permite a responsabilização pessoal do administrador do ente público e,

(viii) que o **DEVEDOR** deverá obter todas as autorizações legislativas ou observar todas as formalidades necessárias à consecução do presente acordo.

Cláusula 14ª. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste **TCAPD**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste instrumento.

Cláusula 15ª. O **DEVEDOR** compromete-se a pagar a dívida ora confessada na forma prevista na Cláusula Quarta, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento ali estabelecidas coincidam com

JURÍDICO ELEKTRO

sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subseqüente.

Cláusula 16ª. O **DEVEDOR** declara expressamente que possui condições para pagamento de todas e quaisquer parcelas do presente **TCAPD** sem prejuízo do pagamento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, comprometendo-se a se manter adimplente junto a **ELEKTRO** durante toda a vigência do presente instrumento, principalmente no que concerne à sua obrigação de pagar em dia o presente **TCAPD,** bem as referidas faturas de consumo mensais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7ª acima.

Cláusula 17ª. Tendo em vista o previsto na Cláusula 16ª, o **DEVEDOR** declara expressamente sua anuência de que não será concedido, pela **ELEKTRO**, qualquer outro novo parcelamento em relação ao débito neste ato confessado, bem como de qualquer outro débito que venha a existir junto à **ELEKTRO.**

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **TCAPD**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

DOS ANEXOS

Clausula 19ª. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as Cláusulas deste instrumento:

- Anexo I – Relação de Faturas

JURÍDICO ELEKTRO

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 30 de Abril de 2013.

Pelo **DEVEDOR**:

nome: Celso Capato
cargo: Prefeito Municipal

Pela **ELEKTRO**:

nome:
cargo: Marcela Martins da Costa Ramos
Gerente de Relacionamento Personalizado com Clientes

nome:
cargo:

nome:
cargo:

Testemunhas:

nome: Mauricio D Penha
RG: 7674322-SP

nome:
RG: Eduardo Zornoff
RG.: 9.067.490
CPF: 038.271.268-43

JURÍDICO ELEKTRO

CFERENE0/CFETDBR0 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO DO C/R GERAL

CFERENE0/CFETDBR0 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDACAO DO C/R GERAL

v1.15

Empresa: 0001 ELEKTRO

Data de Pagamento: 30/04/2013

Agrupador: 10170 **Cliente atual:** 1694468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Cliente no período do débito: 1694468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Ref.	Ori.	Documento	Local/U.C.	Vencto.	Emissão	Base Calc.	Vl. Icms	Multa Atual	Jrs Atual	Jrs. a Venc.	Abatimento	Corr. Atual	Vl. Devido
11-2012	FAT	01.20121751385921-98	0089/246050	02-01-2013	194,95	167,06	30,06	3,62	7,11	0,00	0,00	2,69	208,37
11-2012	FAT	01.20121751384914-97	0089/249254	02-01-2013	97,35	92,31	16,61	2,04	4,02	0,00	0,00	1,52	104,93
11-2012	FAT	01.20121756464797-30	0089/1331051	02-01-2013	122,49	95,07	17,11	2,18	4,29	0,00	0,00	1,62	130,58
11-2012	FAT	01.20121756464328-30	0089/13605852	02-01-2013	334,35	303,25	54,58	6,62	13,02	0,00	0,00	4,92	358,91
11-2012	FAT	01.20121756111658-34	0089/16652533	02-01-2013	255,99	249,71	44,94	5,41	10,64	0,00	0,00	4,02	276,06
11-2012	FAT	01.20121751386551-6	0089/16652630	02-01-2013	82,16	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	86,25
11-2012	FAT	01.20121751385903-6	0089/16652673	02-01-2013	1.176,45	1.063,50	191,42	22,20	43,62	0,00	0,00	16,48	1.258,75
11-2012	FAT	01.20121758238143-89	0089/16652690	02-01-2013	6.866,90	6.181,56	1.112,67	123,63	242,90	0,00	0,00	91,77	7.325,20
11-2012	FAT	01.20121758238176-38	0089/16652703	02-01-2013	23,46	21,13	3,79	0,42	0,83	0,00	0,00	0,31	25,02
11-2012	FAT	01.20121756464592-28	0089/16652711	02-01-2013	26,33	23,74	4,27	0,47	0,93	0,00	0,00	0,35	28,08
11-2012	FAT	01.20121756474747-99	0089/16652720	02-01-2013	14,65	11,85	2,12	0,23	0,47	0,00	0,00	0,18	15,53
11-2012	FAT	01.20121756464520-17	0089/16652738	02-01-2013	477,29	422,90	76,10	8,45	16,62	0,00	0,00	6,28	508,64
11-2012	FAT	01.20121751385373-14	0089/16652746	02-01-2013	1.754,19	1.675,56	301,59	34,44	67,67	0,00	0,00	25,56	1.881,86
11-2012	FAT	01.20121751385123-57	0089/16652754	02-01-2013	1.534,73	1.454,00	261,71	30,01	58,96	0,00	0,00	22,27	1.645,97
11-2012	FAT	01.20121751385107-9	0089/16652797	02-01-2013	144,89	136,61	24,58	3,01	5,92	0,00	0,00	2,24	156,06
11-2012	FAT	01.20121751385100-51	0089/16652800	02-01-2013	122,62	115,38	20,76	2,58	5,08	0,00	0,00	1,92	132,20
11-2012	FAT	01.20121756111378-8	0089/16652819	02-01-2013	1.466,52	1.345,52	242,19	27,84	54,70	0,00	0,00	20,66	1.569,72
11-2012	FAT	01.20121755629607-0	0089/16652827	02-01-2013	213,45	174,91	31,48	3,77	7,42	0,00	0,00	2,81	227,45
11-2012	FAT	01.20121755629612-31	0089/16652835	02-01-2013	555,86	493,86	88,88	10,57	20,79	0,00	0,00	7,85	595,07
11-2012	FAT	01.20121751387740-14	0089/16652851	02-01-2013	157,70	152,08	27,37	3,04	5,98	0,00	0,00	2,26	168,98
11-2012	FAT	01.20121751387867-15	0089/16652860	02-01-2013	157,78	149,19	26,84	2,98	5,86	0,00	0,00	2,21	168,83
11-2012	FAT	01.20121756466184-92	0089/16652886	02-01-2013	708,40	627,75	112,99	13,25	26,05	0,00	0,00	9,84	757,54
11-2012	FAT	01.20121756466174-39	0089/16652894	02-01-2013	6.551,45	6.255,97	1.126,07	126,04	247,65	0,00	0,00	93,56	7.018,70
11-2012	FAT	01.20121756474319-75	0089/16652908	02-01-2013	1.844,63	1.757,70	316,38	36,08	70,90	0,00	0,00	26,78	1.978,39
11-2012	FAT	01.20121756474383-74	0089/16652916	02-01-2013	136,05	101,51	18,26	2,31	4,54	0,00	0,00	1,72	144,62
11-2012	FAT	01.20121756466035-32	0089/16652924	02-01-2013	152,85	113,45	20,41	2,54	5,01	0,00	0,00	1,89	162,29
11-2012	FAT	01.20121758642414-5	0089/16652932	02-01-2013	79,09	64,60	11,62	1,49	2,93	0,00	0,00	1,11	84,62
11-2012	FAT	01.20121755278604-30	0089/16652940	02-01-2013	1.259,57	1.146,57	206,37	23,86	46,88	0,00	0,00	17,71	1.348,02
11-2012	FAT	01.20121758642422-25	0089/16652959	02-01-2013	475,84	419,09	75,43	8,94	17,57	0,00	0,00	6,64	508,99
11-2012	FAT	01.20121753522676-22	0089/16652983	02-01-2013	1.200,77	1.093,95	196,90	22,80	44,82	0,00	0,00	16,93	1.285,32
11-2012	FAT	01.20121754584373-48	0089/16653009	02-01-2013	17,86	14,70	2,64	0,29	0,58	0,00	0,00	0,22	18,95
11-2012	FAT	01.20121753524700-86	0089/16653017	02-01-2013	503,32	460,19	82,83	9,76	19,18	0,00	0,00	7,25	539,51
11-2012	FAT	01.20121754584017-33	0089/16653025	02-01-2013	2.237,38	2.049,45	368,89	41,91	82,36	0,00	0,00	31,11	2.392,76

CFERENE0/CFETDBR0 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDACAO DO C/R GERAL

v1.15

Empresa: 0001 ELEKTRO

Data de Pagamento: 30/04/2013

Agrupador: 10170 **Cliente atual:** 1694468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Cliente no período do débito: 1694468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Ref.	Ori.	Documento	Local/U.C.	Vencto.	Emissão	Base Calc.	Vl. Icms	Multa Atual	Jrs Atual	Jrs. a Venc.	Abatimento	Corr. Atual	Vl. Devido
11-2012	FAT	01.20121754583276-56	0089/16653033	02-01-2013	59,69	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	63,78
11-2012	FAT	01.20121756995734-21	0089/16653041	02-01-2013	990,87	867,77	156,18	18,28	35,93	0,00	0,00	13,57	1.058,65
11-2012	FAT	01.20121754003980-38	0089/16653050	02-01-2013	443,79	411,55	74,06	8,23	16,17	0,00	0,00	6,11	474,30
11-2012	FAT	01.20121751386865-54	0089/16653068	02-01-2013	567,21	503,10	90,55	10,76	21,15	0,00	0,00	7,99	607,11
11-2012	FAT	01.20121756995815-21	0089/16653084	02-01-2013	812,75	720,97	129,76	15,34	30,16	0,00	0,00	11,39	869,64
11-2012	FAT	01.20121754582622-70	0089/16653106	02-01-2013	79,66	61,82	11,12	1,43	2,82	0,00	0,00	1,07	84,98
11-2012	FAT	01.20121754582613-89	0089/16653114	02-01-2013	399,99	350,78	63,13	7,57	14,88	0,00	0,00	5,63	428,07
11-2012	FAT	01.20121754582631-60	0089/16653157	02-01-2013	59,69	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	63,78
11-2012	FAT	01.20121758222813-90	0089/16653173	02-01-2013	356,41	311,10	55,98	6,78	13,32	0,00	0,00	5,04	381,55
11-2012	FAT	01.20121757817982-4	0089/16653181	02-01-2013	188,96	157,38	28,32	3,42	6,73	0,00	0,00	2,55	201,66
11-2012	FAT	01.20121758224307-36	0089/16653190	02-01-2013	335,98	295,40	53,16	6,46	12,71	0,00	0,00	4,81	359,96
11-2012	FAT	01.20121752525448-4	0089/16653203	02-01-2013	65,16	59,38	10,68	1,18	2,33	0,00	0,00	0,88	69,55
11-2012	FAT	01.20121753071985-67	0089/16653220	02-01-2013	1.050,14	965,91	173,85	19,31	37,95	0,00	0,00	14,34	1.121,74
11-2012	FAT	01.20121758240318-63	0089/16653262	02-01-2013	53,05	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	57,14
11-2012	FAT	01.20121756465648-16	0089/16653300	02-01-2013	1.492,85	1.360,56	244,89	28,14	55,29	0,00	0,00	20,89	1.597,17
11-2012	FAT	01.20121758240322-30	0089/16653319	02-01-2013	178,62	168,93	30,40	3,37	6,64	0,00	0,00	2,51	191,14
11-2012	FAT	01.20121751387883-71	0089/17668409	02-01-2013	308,21	273,24	49,17	5,88	11,57	0,00	0,00	4,37	330,03
11-2012	FAT	01.20121756474105-71	0089/18401767	02-01-2013	936,97	784,67	141,23	16,62	32,66	0,00	0,00	12,34	998,59
11-2012	FAT	01.20121754584022-73	0089/27305481	02-01-2013	59,69	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	63,78
11-2012	FAT	01.20121755626580-30	0089/27324796	02-01-2013	29,10	23,74	4,27	0,47	0,93	0,00	0,00	0,35	30,85
11-2012	FAT	01.20121758641412-36	0089/27757439	02-01-2013	439,97	381,27	68,62	8,18	16,08	0,00	0,00	6,08	470,31
11-2012	FAT	01.20121751086777-37	0089/28013018	02-01-2013	1.643,23	1.534,77	276,25	31,62	62,14	0,00	0,00	23,47	1.760,46
11-2012	FAT	01.20121758642438-65	0089/28181522	02-01-2013	35,26	23,06	4,14	0,64	1,27	0,00	0,00	0,48	37,65
11-2012	FAT	01.20121751085110-53	0089/29068525	02-01-2013	15,21	13,05	2,34	0,26	0,51	0,00	0,00	0,19	16,17
11-2012	FAT	01.20121751386483-58	0089/29129486	02-01-2013	284,32	258,00	46,43	5,58	10,97	0,00	0,00	4,14	305,01
11-2012	FAT	01.20121751386471-79	0089/29129508	02-01-2013	82,02	66,45	11,95	1,52	3,00	0,00	0,00	1,14	87,68
11-2012	FAT	01.20121751386433-80	0089/29129583	02-01-2013	145,62	124,60	22,42	2,77	5,45	0,00	0,00	2,06	155,90
11-2012	FAT	01.20121751386430-91	0089/29129656	02-01-2013	35,26	23,06	4,14	0,64	1,27	0,00	0,00	0,48	37,65
11-2012	FAT	01.20121754171657-13	0089/29521602	02-01-2013	13,24	11,85	2,12	0,23	0,47	0,00	0,00	0,18	14,12
11-2012	FAT	01.20121754170496-40	0089/29954010	02-01-2013	1.317,67	1.211,66	218,09	25,16	49,44	0,00	0,00	18,68	1.410,95
11-2012	FAT	01.20121754582638-0	0089/29968186	02-01-2013	31,50	23,74	4,27	0,47	0,93	0,00	0,00	0,35	33,25
11-2012	FAT	01.20121758224240-67	0089/30035422	02-01-2013	447,92	396,94	71,44	8,49	16,70	0,00	0,00	6,31	479,42
11-2012	FAT	01.20121754170961-99	0089/31151884	02-01-2013	2.168,72	2.023,14	364,16	41,39	81,33	0,00	0,00	30,72	2.322,16

CFERENE0/CFETDBR0 - DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDACAO DO C/R GERAL

v1.15

Empresa: 0001 ELEKTRO

Data de Pagamento: 30/04/2013

Agrupador: 10170 **Cliente atual:** 1694468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Cliente no período do débito: 1694468 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Ref.	Ori.	Documento	Local/U.C.	Vencto.	Emissão	Base Calc.	Vl. Icms	Multa Atual	Jrs Atual	Jrs. a Venc.	Abatimento	Corr. Atual	Vl. Devido
11-2012	FAT	01.20121754582698-31	0089/31297684	02-01-2013	234,51	208,13	37,45	4,16	8,18	0,00	0,00	3,09	249,94
11-2012	FAT	01.20121758642141-36	0089/32170254	02-01-2013	357,11	305,57	54,99	6,67	13,11	0,00	0,00	4,96	381,85
11-2012	FAT	01.20121756111240-90	0089/32249829	02-01-2013	380,77	341,93	61,54	6,83	13,44	0,00	0,00	5,08	406,12
11-2012	FAT	01.20121753524174-45	0089/32326629	02-01-2013	252,72	224,77	40,45	4,91	9,66	0,00	0,00	3,65	270,94
11-2012	FAT	01.20121751085481-35	0089/32326688	02-01-2013	471,15	414,48	74,59	8,84	17,39	0,00	0,00	6,57	503,95
11-2012	FAT	01.20121758224189-1	0089/32326734	02-01-2013	524,52	355,41	63,97	7,66	15,07	0,00	0,00	5,70	552,95
11-2012	FAT	01.20121756995485-29	0089/32326750	02-01-2013	78,27	23,06	4,14	0,64	1,27	0,00	0,00	0,48	80,66
11-2012	FAT	01.20121751385837-83	0089/32760345	02-01-2013	208,54	195,07	35,10	3,90	7,67	0,00	0,00	2,90	223,01
11-2012	FAT	01.20121754582745-10	0089/32900880	02-01-2013	38,90	28,00	5,03	0,56	1,10	0,00	0,00	0,42	40,98
11-2012	FAT	01.20121753522691-16	0089/33053006	02-01-2013	14,44	11,85	2,12	0,23	0,47	0,00	0,00	0,18	15,32
11-2012	FAT	01.20121754170538-99	0089/33698341	02-01-2013	795,54	701,61	126,28	14,96	29,40	0,00	0,00	11,11	851,01
11-2012	FAT	01.20121751386316-16	0089/33711801	02-01-2013	421,53	389,08	70,02	8,34	16,39	0,00	0,00	6,20	452,46
11-2012	FAT	01.20121751386121-67	0089/33838933	02-01-2013	250,59	232,84	41,90	4,65	9,15	0,00	0,00	3,46	267,85
11-2012	FAT	01.20121754583247-58	0089/33881260	02-01-2013	59,69	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	63,78
11-2012	FAT	01.20121754582594-36	0089/34314725	02-01-2013	176,11	154,20	27,75	3,08	6,06	0,00	0,00	2,29	187,54
11-2012	FAT	01.20121753524680-70	0089/34636951	02-01-2013	35,26	23,06	4,14	0,64	1,27	0,00	0,00	0,48	37,65
11-2012	FAT	01.20121751085111-16	0089/34693203	02-01-2013	443,48	387,72	69,78	8,31	16,34	0,00	0,00	6,18	474,31
11-2012	FAT	01.20121756475998-54	0089/34742190	02-01-2013	620,27	551,27	99,22	11,02	21,66	0,00	0,00	8,18	661,13
11-2012	FAT	01.20121758222683-87	0089/34929703	02-01-2013	59,69	46,14	8,30	1,10	2,17	0,00	0,00	0,82	63,78
11-2012	FAT	01.20121754170465-17	0089/34973230	02-01-2013	384,31	332,32	59,81	7,20	14,16	0,00	0,00	5,35	411,02
11-2012	FAT	01.20121757817067-0	0089/34973303	02-01-2013	911,21	821,16	147,80	17,35	34,10	0,00	0,00	12,88	975,54
11-2012	FAT	01.20121756018336-7	0089/35487429	02-01-2013	113,81	102,15	18,38	2,04	4,01	0,00	0,00	1,52	121,38
11-2012	FAT	01.20121755288578-59	0089/35488603	02-01-2013	95,54	83,62	15,04	1,67	3,29	0,00	0,00	1,24	101,74
11-2012	FAT	01.20121755285462-68	0089/8462658	03-01-2013	857,42	833,16	149,96	16,66	32,46	0,00	0,00	12,19	918,73
11-2012	FAT	01.20121758512064-90	0089/35891203	03-01-2013	16.160,15	16.112,29	2.900,20	323,17	629,57	0,00	0,00	236,34	17.349,23
11-2012	FAT	01.20121758224414-46	0089/35906731	03-01-2013	676,83	624,98	112,49	13,19	25,71	0,00	0,00	9,65	725,38
12-2012	FAT	01.20121764517675-28	0089/8462658	03-02-2013	848,09	816,90	147,03	16,33	23,12	0,00	0,00	6,21	893,75
12-2012	FAT	01.20121761809342-7	0089/35891203	03-02-2013	14.868,32	14.820,46	2.667,67	297,33	420,81	0,00	0,00	113,08	15.699,54
12-2012	FAT	01.20121767737615-18	0089/35906731	03-02-2013	660,33	574,76	103,45	12,19	17,26	0,00	0,00	4,64	694,42
		Total Geral:			87.075,15	81.834,84	14.729,38	1.673,20	3.103,41	0,00	0,00	1.120,57	92.972,33